



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/96

Analisando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para prorrogar os efeitos da Lei nº 1.411, de 13 de dezembro de 1.995, que concede aumento nos valores das subvenções sociais destinadas à diversas creches de nosso Município, conclui em fornecer parecer contrário a aprovação da matéria, por entender que compete a administração vindoura definir tal questão, de acordo com o programa de governo e, até porque, tais subvenções tem seu prazo de vigência até 31 de dezembro do ano em curso, não havendo portanto, qualquer prejuízo as entidades subvencionadas.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 04 de novembro de 1.996.

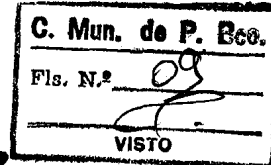
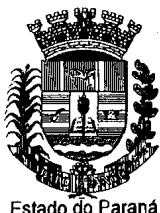
Ivo Polo - Presidente

Nereu Faustino Cem

Gilson Marcondes

Oswaldo Ruaro - Relator

Pedro Polo Neto



Câmara Municipal de Pato Branco

PARECER

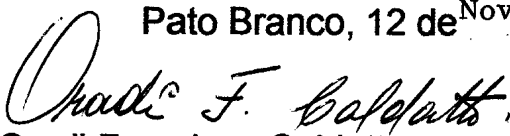
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

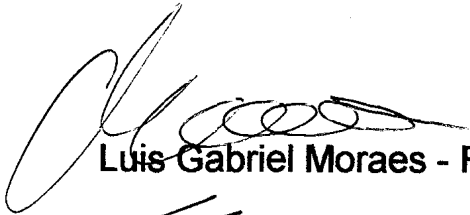
Esta Comissão, analisando ao Projeto de Lei nº 108/96, que pretende prorrogar os efeitos da Lei nº 1.411, de 13/12/95 e conceder aumento nos valores das subvenções sociais às creches: Associação de Proteção à maternidade e à Infância - APMI (Creche Toca do Coelhoinho), Centro Comunitário Eliza Rosa Colla Padoan e 3 Marias, conclui em fornecer parecer contrário a aprovação da matéria, por considerar inoportuna no fim do mandato do Governo Municipal conceder aumento da subvenção e prorrogar o prazo das mesmas até 31 de dezembro de 1.997, uma vez que compete a Administração vindoura, estipular política de atendimento a tais entidades.

Por outro lado, em nosso entender a não aprovação da matéria, não irá causar prejuízos a tais entidades, uma vez que as mesmas permanecem recebendo auxílio do Poder Público até 31 de dezembro do ano em curso, cabendo a Administração futura, se for o caso, encaminhar Projeto de Lei neste sentido.

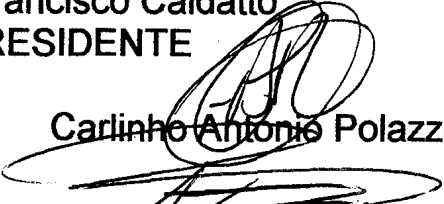
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

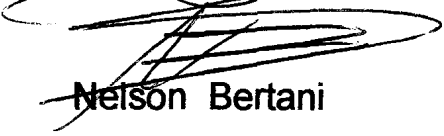
Pato Branco, 12 de Novembro de 1996.


Oradi Francisco Caldato
PRESIDENTE


Luis Gabriel Moraes - Relator

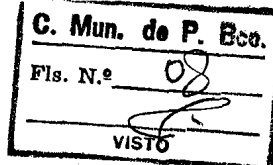

Cilmar Francisco Pastorello


Carlinho Antonio Polazzo


Nelson Bertani



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI N° 108/96

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei n° 108/96, autorização legislativa para prorrogar os efeitos da Lei n° 1411, de 13/12/95, que concede aumento nos valores das subvenções sociais destinadas às diversas creches do município.

A matéria tem fundamento social e merece a tramitação e preenche os dispositivos legais.

Esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o PARECER.

Pato Branco, 07 de novembro de 1996.

Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente

Hélio Domingos Picolo- Membro

Osvaldo Ruaro-PPB-Membro

Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro

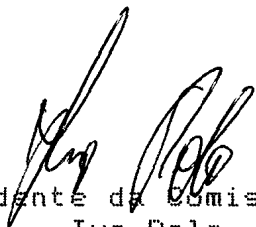
Pedro Polo Neto-PFL-Relator

Vote contra

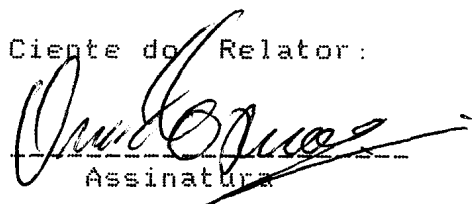
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 108/96 O Vereador Quaro.....

Pato Branco, 31/10/96.....


Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo

Ciente do Relator:


Assinatura

31/10/96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do
Projeto de Lei nº *108/96* O Vereador *Luiz Moraes*

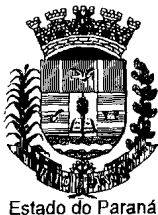
Pato Branco, *31 de outubro de 1996*

Oradi F. Caldato.
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldato

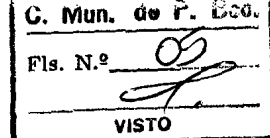
Ciente do Relator:

[Assinatura]
Assinatura

31/10/96



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/96

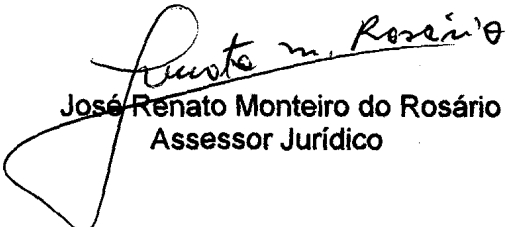
Através do Projeto de Lei em tela, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para prorrogar os efeitos da Lei nº 1.411, de 13/12/95 e concede aumento nos valores das subvenções sociais, concedidas às creches: Associação de Proteção à Maternidade e à infância - APMI (Creche Toca do Coelhoinho), Centro Comunitário Eliza Rosa Colla Padoan e 3 Marias.

A proposição visa prorrogar os efeitos da Lei 1.411/95 que concede subvenção social a diversas creches de nosso Município, bem como em especial para aumentar referida subvenção a Associação de Proteção à Maternidade e à infância - APMI (Creche Toca do Coelhoinho), Centro Comunitário Eliza Rosa Colla Padoan e 3 Marias.

A proposta orçamentária para o exercício vindouro contém dotação específica para atender tal finalidade.

Diante do exposto, exaramos **PARECER FAVORAVEL** a regular tramitação da matéria, porém sugerimos as Comissões Permanentes que verifiquem e avaliem se tal pretensão faz parte dos planos do futuro Governo Municipal, tendo em vista que a prorrogação pleiteada se estende até 31 de dezembro de 1997.

É o nosso parecer, SMJ
Pato Branco, 24 de outubro de 1996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico


Márcia Regina Zanoelo
CO-CRC-PR nº 27.823
Assessoria Contábil



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>01</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 108/96

SÚMULA: Prorroga os efeitos da Lei n 1.411, de 13/12/95 e concede aumento nos valores das subvenções sociais concedidas às creches: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI (Creche Toca do Coelhoinho), Centro Comunitário Eliza Rosa Colla Padoan e 3 Marias.

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos da Lei nº 1.411, de 13 de dezembro de 1996, até 31 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a aumentar os valores das subvenções sociais concedidas à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI (Creche Toca do Coelhoinho), Centro Comunitário Eliza Rosa Colla Padoan e 3 Marias no montante necessário à remuneração de uma babá para cada uma dessas creches.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 15/10/96	Hora 15h
Assinatura [assinatura]	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Br
Fls. N.º 03
VISTO

MENSAGEM Nº 58/96

Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais membros da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

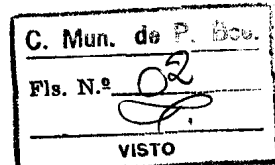
Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que propõe a prorrogação dos efeitos da Lei nº 1.411, de 13 de dezembro de 1996, e que solicita autorização legislativa para aumentar os valores das subvenções sociais concedidas às creches Toca do Coelhoinho, Eliza Colla Padoan e Três Marias.

A prorrogação dos efeitos da Lei n 1.411/95 se impõe em face da solução de continuidade que inexoravelmente ocorreria diante do fato de que os seus efeitos se extinguirão ao final do corrente ano e do recesso parlamentar que se iniciará em 15 de dezembro do ano em curso até 15 de fevereiro de 1997. Assim, caso não se prorroguem os efeitos dessa Lei as creches beneficiárias ficarão desprovidas do auxílio que destinam ao pagamento dos seus funcionários, especialmente daqueles que prestam os serviços de atendimento às crianças.

O aumento dos valores das subvenções sociais concedidas às creches: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI (Toca do Coelhoinho), Centro Comunitário Eliza Rosa Colla Padoan e Três Marias decorre do fato de que a clientela das mesmas sofreu uma demanda maior e que será ainda mais aumentada no



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ano vindouro, pelo que há necessidade da contratação de, pelo menos, mais uma funcionária (babá) para cada uma delas.

Os valores desse aumento das referidas subvenções sociais é equivalente ao que presentemente representa a remuneração de uma funcionária que lhe presta serviço de babá, justamente para remunerar as pessoas que serão admitidas para tanto.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de outubro de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fis. N.º <i>01</i>
VISTO

LEI N.º 1.411

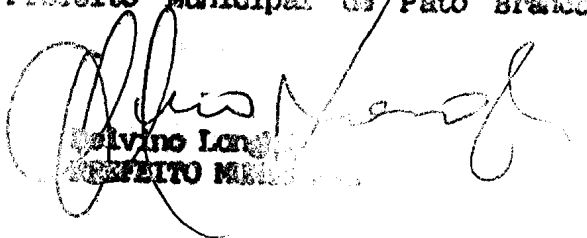
Data: 13 de dezembro de 1995.
SÚMULA: Prorroga efeitos de Leis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1996, os efeitos da Lei nº 1.387, de 17 de outubro de 1995; Lei nº 1.346, de 20 de dezembro de 1994; Lei nº 1.338, de 02 de dezembro de 1994 e da Lei nº 1.354, de 29 de março de 1995.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de dezembro de 1995.


Melvino Londero
PREFEITO MUNICIPAL